O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- Promover o respeito pelos direitos dos Utentes e demais interessados;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento /estrutura prestadora de serviços
- Promover a participação ativa dos Utentes ou seus representantes legais.

Índice

CAPÍTULO I....3
DENOMINAÇÃO E FINS DO CENTRO DE DIA....3
Artigo 1.º....3
(Âmbito de Aplicação)....3
Artigo 2º....3
(Legislação Aplicável)....3
Artigo 3º....3
(Objetivos do Regulamento)....3
Artigo 4.º....3
(Missão e Objetivos do Centro de Dia)....3
Artigo 5.º....4
(Serviços e Atividades Desenvolvidas)....4
ARTIGO 6.º....4
(Capacidade Instalada do Centro de Dia)....4
CAPÍTULO II....4
PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES....4
Artigo 7.º....4
(Condições de Admissão)....4
Artigo 8.º....4
(Critérios de Admissão)....4
Artigo 9.º....5
(Processo de Candidatura)....5
Artigo 10.º....5
(Admissão)....5
Artigo 11.º....6
(Acolhimento do Utente no Centro de Dia)....6
Artigo 12.º....6
(Período de Ambientação)....6
Secção II....6
Relações Contratuais....6
Artigo 13.º....6
(Registo dos Utentes)....6
Artigo 14.º....6
(Contrato de Prestação de Serviços)....6
Artigo 15.º....7

(Comunicações)....7
Artigo 16.º....7
(Processo Individual de Utente)....7
CAPÍTULO III....7
COMPARTICIPAÇÕES....7
Artigo 17.º....7
(Determinação da Comparticipação)....7
Artigo 18.º....8
(Cálculo do Rendimento Per Capita)....8
Artigo 19.º....8
(Prova dos rendimentos e despesas)....8
Subsecção I....9
Comparticipação financeira de Utentes Abrangidos pelo Acordo de Cooperação....9
Artigo 20.º....9
(Comparticipação do Utente)....9
Artigo 21.º....9
(Redução na comparticipação)....9
Artigo 22.º....9
(Conceitos)....9
Subsecção II....11
Comparticipação financeira de Utentes Não Abrangidos pelo Acordo de Cooperação....11
CAPÍTULO IV....11
CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO....11
Artigo 23.º....11
(Horário de Funcionamento)....11
Artigo 24.º....11
(Alimentação)....11
Artigo 25.º....12
(Proibição de outros alimentos)....12
Artigo 26.º....12
(Visitas)....12
Artigo 27.º....12
(Saídas ou pedidos de licença ou dispensa)....12
Artigo 28.º....12
(Direitos dos Utentes)....12
Artigo 29.º....13
(Deveres dos Utentes)....13
Artigo 30.º....13
(Direitos da Misericórdia)....13
Artigo 31.º....13
(Deveres da Misericórdia)....13
CAPÍTULO V....14
DA DISCIPLINA E CESSAÇÃO DE SERVIÇOS....14
Artigo 32.º....14

(Sanções/Procedimentos)....14
Artigo 33.º....14
(Cessação da Prestação de Serviços)....14
CAPÍTULO VI....15
PESSOAL DISPOSIÇÕES GERAIS....15
Artigo 34.º....15
(Quadro de Pessoal)....15
Artigo 35.º....15
(Direção Técnica)....15
Artigo 36.º....15
(Deveres Gerais dos (as) Funcionários (as))....15
Artigo 37.º....16
(Direitos Gerais dos (as) Funcionários (as))....16
Artigo 38.º....16
(Equipamentos de apoio)....16
CAPÍTULO VII....17
CULTO....17
Artigo 39.º....17
(Culto Católico)....17
Artigo 40.º....17
(Religiões)....17
CAPÍTULO VIII....17
DISPOSIÇÕES FINAIS....17
Artigo 41.º....17
(Alterações ao Regulamento)....17
Artigo 42.º....17
(Integração de Lacunas)....17
Artigo 43.º....17
(Livro de Reclamações)....17
Artigo 44.º....18
(Entrada em Vigor)....18
Artigo 45.º....18
(Aprovação, Edição e Revisões)....18

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINS DO CENTRO DE DIA

Artigo 1.º
(Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos Utentes, da resposta social Centro de Dia Nossa Senhora da Misericórdia, da Santa Casa da Misericórdia de Braga, sito no Largo de Santa Tecla, freguesia de S. Víctor, concelho de Braga, doravante abreviadamente designadas, respetivamente, por Centro de Dia e Misericórdia.

Artigo 2º

(Legislação Aplicável)

O Centro de Dia é norteado pelos princípios gerais estabelecidos no Compromisso da Misericórdia, normativos aplicáveis, pelo disposto no presente regulamento, assim como pelo Acordo de Cooperação celebrado com o Instituto de Segurança Social.

Artigo 3º

(Objetivos do Regulamento)

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

a) Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do equipamento/espaço prestadora de serviços.

Artigo 4.º

(Missão e Objetivos do Centro de Dia)

1. O centro de dia a resposta social destinada a pessoas idosas de ambos os sexos que proporciona, em horário diurno, um conjunto diversificado de serviços e atividades de desenvolvimento pessoal tendentes ao bem-estar do utente e ao seu equilíbrio emocional e físico, e de apoio à respetiva família.

2. O cumprimento desta missão obedece a uma estratégia de respeito pelos imperativos legais em vigor e pelos direitos do Utente como pessoa, e enquanto ser biopsicossocial e espiritual dotado de dignidade e direitos, cuja relação assenta num compromisso com a qualidade e os mais elevados padrões éticos.

3. Além das Obras de Misericórdia e da cultura institucional e caritativa da Misericórdia, entre outros, constituem princípios gerais que presidem à filosofia de trabalho e gestão do Centro de Dia os princípios da dignidade humana, da família como célula cristã fundamental da sociedade, da co-responsabilidade, da entre-ajuda e participação, da universalidade e igualdade, da solidariedade e economia social, da equidade social, da diferenciação positiva, da inserção social, da tolerância e da informação.

4. O Centro de Dia presta serviços e desenvolve atividades visando especificamente:
   a) Proporcionar serviços adequados à satisfação das necessidades dos Utentes;
   b) Contribuir para a estabilização ou retardamento das consequências nefastas de envelhecimento,
   c) Prestar apoio social;
   d) Fomentar relações interpessoais e inter-geracionais e potencializar a inclusão social;
   e) Favorecer a permanência da pessoa idosa no seu meio habitual de vida;
   f) Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização;
   g) Prevenir situações de dependência e promover a autonomia.

Artigo 5.º

(Serviços e Atividades Desenvolvidas)

1. O Centro de Dia presta os seguintes serviços:
   a) Atividades socioculturais, lúdico-recreativas, motricidade e de estimulação cognitiva;
   b) Nutrição e alimentação, nomeadamente, pequeno-almoço, almoço e lanche;
   c) Administração de fármacos, quando prescritos;

2. O Centro de Dia pode, ainda, assegurar outros serviços, designadamente:
   a) Tratamento de roupa do utente
   b) Disponibilização de produtos de apoio à funcionalidade e à autonomia;
   c) Transporte, exceto ao sábado, domingo e no mês de agosto, e dentro dos limites do âmbito geográfico definido para este Centro de Dia, com o horário próprio devidamente afixado no Centro de Dia.

3. Os serviços referidos no nº anterior, não são abrangidos pela mensalidade, pelo que são pagos mediante a tabela de preços em vigor, devidamente afixada.

ARTIGO 6.º

(Capacidade Instalada do Centro de Dia)

O Centro de Dia tem uma capacidade de 25 utentes, e o número de utentes abrangidos por acordo de cooperação é de 20 utentes.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

Artigo 7.º

(Condições de Admissão)

1. O Centro de Dia presta serviços e desenvolve atividades dirigidas a pessoas de 65 e mais anos, residentes na freguesia de S. Víctor e limítrofes.

2. Indivíduos que, não tendo a idade prevista neste Regulamento Interno, em condições excecionais podem ser admitidos, a considerar caso a caso, de harmonia com a legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares para a Resposta Social de Centro de Dia;

3. O Centro de Dia admite Utentes, de ambos os sexos, que manifestem vontade em serem admitidos e que observem as seguintes condições:
   a) Pessoas Idosas, total ou parcialmente autónomas (salvo casos excecionais a analisar pela Mesa Administrativa), que permaneçam no seu domicílio durante a noite;
   b) Pessoas Idosas que vivam em isolamento geográfico ou social, das quais resultem sentimentos de solidão ou insegurança.

Artigo 8.º

(Critérios de Admissão)

A admissão de utentes será feita de acordo com os seguintes critérios:
   a) Isolamento, ausência de apoio familiar e/ou risco social;

b) Existência de contacto habitual com as atividades das respostas sociais da Misericórdia, mostrando adaptação à vida comunitária das mesmas;
c) Pessoas socialmente carenciadas;
d) Ser Irmão da Misericórdia;
e) Proximidade geográfica;

2. A Na aplicação destes critérios deve atender-se que o Centro de Dia procurará dar resposta prioritária a pessoas e grupos social e economicamente mais desfavorecidos, de acordo com os critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamentos, conjugadamente garantindo a sustentabilidade da resposta social, a segurança e o bem-estar dos utentes do Centro de Dia.

Artigo 9.º

(Processo de Candidatura)

1. A organização do processo de candidatura destina-se a estudar a situação sócio-familiar do candidato, bem como informar e esclarecer sobre o Regulamento interno, normas, princípios e valores da Misericórdia.

2. O processo de candidatura e admissão são efetuados nos Serviços Administrativos, formalizado com o preenchimento de uma ficha de inscrição, através do formulário disponibilizado no sítio da internet da Instituição, ou a pedido pelas entidades competentes, e com a apresentação dos documentos previstos na Portaria 196-A/2015 de 1 de julho, alterada e republicada pela Portaria 218-D/2019 de 15 de julho, e demais regulamentação aplicável, sendo também prestadas as informações sobre o candidato por forma a serem avaliadas as condições para a admissão.

3. As inscrições serão aceites durante todo o ano e são válidas durante 12 meses, após o que deve proceder-se à renovação da referida inscrição. É obrigatória a entrega dos documentos necessários ao cálculo da mensalidade e organização do processo individual do utente, necessários no ato da admissão, sem o que a inscrição será anulada.

Artigo 10.º

(Admissão)

1. A admissão passará obrigatoriamente por uma entrevista ao candidato feita pelo Diretor(a) Técnico(a) destinada a estudar a situação sociofamiliar do candidato, bem como informar e esclarecer sobre o regulamento interno, normas princípios e valores da Misericórdia.

2. A admissão será efetuada pelo Provedor, a quem cabe a decisão da admissão do utente e a atribuição da respetiva comparticipação mensal, e formalizada através da outorga do respetivo contrato de prestação de serviços.

3. O Centro de Dia deve no ato de admissão:
   a) Prestar ao utente e/ou familiar, todos os esclarecimentos necessários à boa integração do utente, seus direitos, deveres e normas internas e quotidiano do Centro de Dia;
   b) Informar o utente do valor da comparticipação a pagar à Misericórdia;
   c) Acordar um plano de integração e de desenvolvimento individual previamente definido com os familiares, tendo em conta as suas necessidades específicas de forma a garantir uma adaptação de sucesso;
   d) Informar o utente e o seu responsável do Regulamento Interno;

4. A falta de veracidade nas informações prestadas pelos familiares ou utentes, poderá originar a não admissão do utente na resposta social ou a respetiva exclusão.

Artigo 11.º

(Acolhimento do Utente no Centro de Dia)

A receção do Utente, é feita pelo Diretor Técnico ou seu representante, que na visita às instalações, o apresentará aos restantes utentes, e colaboradores que diretamente vão participar na sua intervenção.

Artigo 12.º

(Período de Ambientação)

1. A admissão será feita sempre condicionada ao período experimental não superior a um mês, quer para uma perfeita ambientação quer para observação e verificação ratificadora das condições deste regulamento.

2. No caso da não manutenção do contrato de prestação de serviços durante este período, o Utente não tem direito a ser reembolsado pela mensalidade já paga.

Secção II

Relações Contratuais

Artigo 13.º

(Registo dos Utentes)

Deverá existir registo de Utentes, atualizado, onde conste a identificação do Utente, motivo e contactos a estabelecer em situações de emergência.

Artigo 14.º

(Contrato de Prestação de Serviços)

1. A prestação de serviços do Centro de Dia pressupõe e decorre da celebração de um contrato de prestação de serviços, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, após a sua celebração.

2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os utentes, seus familiares e responsáveis, devem manifestar integral adesão.

3. Para o efeito, os utentes e seus responsáveis, após o conhecimento do presente regulamento, devem assinar contrato de prestação de serviços, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente regulamento.

4. Sempre que o utente não possa assinar o regulamento interno e o referido contrato, por quaisquer razões físicas ou psíquicas, serão os mesmos assinados pelo familiar ou pelo seu responsável, nessa qualidade ou de gestor de negócios do utente, como se este assinasse em seu nome próprio, para além da qualidade de responsável, devendo ainda se aposta impressão digital do utente, e escrever-se termo de rogo.

5. O Regulamento Interno está disponível no sítio da internet da Instituição.

Artigo 15.º

(Comunicações)

1. No âmbito da relação contratual, sempre que possível e caso não exista indicação expressa em contrário, as notificações e comunicações far-se-ão através de telefone ou mensagem eletrónica para os contactos fornecidos.

2. É da exclusiva responsabilidade do utente e/ou responsáveis a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob pena de se considerarem como válidos os indicados, designadamente para efeitos de domiciliação de moradas.

Artigo 16.º

(Processo Individual de Utente)

1. Para que Utente usufrua dos serviços prestados pelo Centro de Dia será organizado um Processo Individual e Confidencial de Utente tendo em vista conhecer o melhor possível a sua situação e acompanhar a sua evolução na instituição.
2. O processo engloba os documentos previstos na Portaria 196-A/2015 de 1 de julho, alterada e republicada pela Portaria 218-D/2019, e demais legislação aplicável, e as informações sobre o utente por forma a ser prestado um serviço adequado à necessidade do utente.
3. O processo individual para cada utente está desdobrado em dois, que se situam no Centro de dia e nos serviços administrativos:
   a. No Centro de Dia: identificação pessoal, necessidades específicas do utentes, identificação do(s) responsável(eis), bem como outros elementos considerados relevantes;
   b. Nos serviços administrativos: identificação pessoal, identificação do(s) responsável(eis), elementos de natureza social e financeira do agregado familiar, bem como outros elementos considerados relevantes.
4. O processo individual do utente tem a natureza confidencial e garante a sua privacidade.
5. Com vista à segurança dos dados e possibilitar a sua permanente atualização, o processo individual será igualmente informatizado, dando o responsável assentimento pela assinatura do contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO III

COMPARTICIPAÇÕES
Artigo 17.º

(Determinação da Comparticipação)

1. Na determinação das comparticipações dos Utentes deverão ser observados os seguintes princípios:

- ***Princípio da universalidade*** – os equipamentos/serviços devem prever o acesso e integração de Utentes de todos os níveis socioeconómicos e culturais, embora privilegiando os mais desfavorecidos ou em situação de maior vulnerabilidade.
- ***Princípio da justiça social*** – pressupõe a criação de escalões de rendimento, para que os Utentes que tenham rendimentos mais baixos paguem comparticipações inferiores.
- ***Princípio da proporcionalidade*** – a comparticipação de cada Utente deve ser determinado de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar.

2. A comparticipação financeira devida pela utilização dos serviços e utentes abrangidos por Acordo de Cooperação, é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento "*per capita*" do agregado familiar de acordo com o seguinte quadro:

Centro de Dia	Percentagem sobre o rendimento "*per capita*"
Dias Úteis, exceto dias de tolerância de ponto	45%
Dias Úteis + Fim de semana + Feriados + Dias de tolerância de ponto	60%

3. O Centro de Dia pode prestar outros serviços não abrangidos pelo Acordo de Cooperação, e que não estão incluídos na mensalidade, que são pagos pelo utente mediante preçário, devidamente afixado.
4. A comparticipação máxima do utente corresponde ao Custo Médio por Utente, registado no ano transato, e devidamente afixado.
5. Será solicitada anualmente ao Utente, comprovativos respeitantes à sua situação patrimonial/rendimentos e despesas mensais, de modo a determinar a sua comparticipação.

Artigo 18.º

(Cálculo do Rendimento Per Capita)

O cálculo do rendimento "*per capita*" do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$RC = \frac{\frac{RAF}{12} - D}{n}$	**Sendo:** RC= Rendimento *per capita* mensal RAF= Rendimento do utente (anual ou anualizado) D= Despesas mensais fixas N= Número de elementos

1. A comparticipação financeira é regulada pela Portaria 196-A/2015, de 1 de julho, alterada e republicada pela Portaria 218/D 2019, de 15 de julho, e demais regulamentação aplicável. A forma de apuramento do montante acima referido deve atender à capacidade económica do agregado familiar.
2. Por motivos de conjuntura económica e social a Misericórdia pode definir um valor máximo de mensalidade inferior ao que resulta do cálculo com base na legislação.

Artigo 19.º

(Prova dos rendimentos e despesas)

1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da sua real situação.

2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligencias que considerem adequadas, pode a Misericórdia convencionar um montante de comparticipação do utente.

3. A falta de entrega da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do utente, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.

4. A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos referentes aos três meses anteriores.

Subsecção I

Comparticipação financeira de Utentes Abrangidos pelo Acordo de Cooperação

Artigo 20.º

(Comparticipação do Utente)

1. Cada utente comparticipará de acordo com a capacidade económica, nos termos da legislação em vigor, do acordo de cooperação celebrado entre a Santa Casa da Misericórdia de Braga e o Instituto da Segurança social, e demais circulares e protocolos que sejam vinculativos ou orientações para a Misericórdia.
2. À comparticipação familiar acrescem todas as despesas que impliquem custos acrescidos para a Instituição, tais como passeios, atividades recreativas, serviços fotográficos, entre outras.
3. A comparticipação do Utente é mensal e deverá ser liquidada nos serviços administrativos da *Misericórdia*, em numerário, cheque, multibanco, transferência bancária ou depósito, até ao dia 10 do mês a que disser respeito, sendo a primeira no ato de admissão. Em caso de pagamento por transferência ou depósito, deverá ser indicado o nome do utente e a Misericórdia poderá exigir o respetivo comprovativo.
4. A falta de pagamento por um período igual ou superior a 30 dias, será motivo para exclusão da resposta social. Iniciando-se o Centro de Dia na primeira quinzena do mês, o Utente é responsável pelo pagamento da totalidade da mensalidade, mas só deverá retribuir metade da mesma no caso da frequência se iniciar na segunda quinzena do mês.
5. As mensalidades serão revistas anualmente pela Mesa Administrativa, tendo em conta o disposto no Compromisso de Cooperação em vigor.

Artigo 21.º

(Redução na comparticipação)

1. Haverá redução de 10% no valor da comparticipação quando se verifique a impossibilidade da sua utilização por parte do utente, por um período de 15 dias não interpolados, por motivos devidamente justificados.
2. O desconto será processado no pagamento seguinte à apresentação do respetivo comprovativo de justificação da falta nos serviços administrativos e após verificação dos registos internos.

Artigo 22.º

(Conceitos)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se que:

1. ***Agregado Familiar*** – é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.

2. ***Rendimento Mensal Ilíquido do Agregado Familiar*** –é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos. Incluí os subsídios de férias e de Natal.

Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

1. Do trabalho dependente;

2. Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;
3. De Pensões;

4. De Prestações sociais (RSI, CSI, Subsídio de Desemprego) - exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência;

5. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);

6. Prediais;
   6.1. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no Código do IRS, designadamente:

   a) As rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respectivos titulares;
   b) As importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência;
   c) A diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio;
   d) À cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

   6.2. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente número, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial.

   6.3. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite
7. De capitais;

   7.1. Consideram-se os rendimentos de capitais os rendimentos definidos no Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.

   7.2. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos sejam titulares em 31 de Dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

8. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

Despesas Fixas – consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;

c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
d) Despesa com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
e) As despesas mensais fixas, a que se refere a alínea b), c) e d) têm como limite máximo o montante da retribuição mínima mensal garantida.

Subsecção II

Comparticipação financeira de Utentes Não Abrangidos pelo Acordo de Cooperação

Relativamente aos utentes que, dentro da capacidade definida, se não encontram abrangidos por acordo de cooperação, o valor da comparticipação do utente é definida pelo limite máximo correspondente ao Custo Médio por Utente registado no ano transato.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 23.º

(Horário de Funcionamento)

O Centro de Dia funciona 5 dias por semana, entre as 9,00Horas e as 18,00Horas, tendo por base os contratos de prestação de serviços outorgados com os utentes, elaborados em função dos serviços a prestar e de acordo com a tabela de preços em vigor.

(Períodos de encerramento)

1. O Centro de Dia encerrará:
b) Por motivos imprevisíveis que ponham em risco a segurança e o bem-estar dos Utentes;
c) Sempre que for necessário proceder a desinfestações, e manutenções indispensáveis ao bom funcionamento;
d) Excecionalmente podem ser determinados outros dias de encerramento, os quais devem ser comunicadas aos responsáveis com antecedência de 48 horas, salvo situações de força maior, os quais serão comunicados logo que possível.

Artigo 24.º

(Alimentação)

1. A alimentação é variada, equilibrada e igual para todos, mas o Utente é sempre tratado conforme o seu estado de saúde e de acordo com as disposições correntes na dietética e no nutricionismo.

2. As refeições são servidas na sala de jantar do Centro de Dia, ou do Lar. Só em casos especiais e justificados a refeição poderá ser servida noutro local.

3. O horário das refeições é:
    a. Pequeno-almoço: 9h30m;
    b. Almoço: 12h30m;
    c. Lanche: 16h00m.

4. O utente deverá respeitar os horários das refeições estabelecidos, salvo em situações excecionais atendíveis pela Direção Técnica.

Artigo 25.º

(Proibição de outros alimentos)

Para o regular funcionamento do Centro de Dia é proibido aos utentes:

a) Adquirir e trazer para o Centro de Dia bebidas alcoólicas para seu uso ou uso de outros utentes;

Artigo 26.º

(Visitas)

É livremente facultada a visita de familiares e amigos aos utentes do Centro de Dia, contando que se efetive no período diário seguinte:

- Período da tarde: das 14,30 às 18,00 Horas.

Fora destes horários poderão os familiares/visitantes solicitar autorização prévia ao Coordenador/Diretor Técnico ou a quem o substitui.

Artigo 27.º

(Saídas ou pedidos de licença ou dispensa)

1. As saídas são livres, estando apenas subordinadas a um horário próprio, elaborado de acordo com o funcionamento do Centro de Dia, sendo da inteira responsabilidade do utente ou seu responsável qualquer ocorrência no exterior das instalações do Centro de Dia.

2. Nas saídas deve acatar-se o seguinte:

a) Os utentes mentalmente mais debilitados ou aqueles cuja saída, por qualquer limitação física, possa representar risco ou perigo para a sua segurança, só terão competente permissão quando acompanhados por pessoa de família ou amiga que assuma a responsabilidade do seu regresso ao Centro de Dia e do seu amparo físico e material;

b) Os utentes são dispensados, sempre que o desejem, do almoço do mesmo dia, mediante informação ao Coordenador/ Diretor Técnico;

c) Os utentes que estejam sob tratamento ou vigilância clínica só terão autorização de saída desde que obtenham acordo Médico;

d) No caso de o Utente que deseje sair de modo voluntário e definitivo do Centro de Dia, terá de declarar por si ou representante pelo acolhimento do utente, e através de forma escrita;

Artigo 28.º

(Direitos dos Utentes)

1. Constituem Direitos do Utente do Centro de Dia:

a) Usufruir dos serviços constantes deste Regulamento;

b) Serem tratados com respeito e urbanidade pelos demais Utentes, funcionários e direção da Misericórdia;

c) Terem asseguradas condições de bem-estar e qualidade de vida, bem como de respeito pela individualidade e dignidade humana;

d) Serem ouvidos na tomada de decisões que os possam afetar e participarem na vida social e cultural da comunidade;

e) Participarem na vida da Instituição, nomeadamente, no planeamento de atividades de animação sociocultural que ocupem os seus tempos livres;

f) Aceder a elementos lúdicos e audiovisuais, de leitura e bibliográficos, assim como a festas, passeios e visitas a diversas localidades e monumentos;
g) Terem assegurado boas condições de institucionalização, adequadas à sua situação, tanto do ponto de vista físico como moral;
h) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas.

Artigo 29.º

(Deveres dos Utentes)

1. São deveres do Utente do Centro de Dia, designadamente:
a) Tratar com respeito e dignidade os companheiros, funcionários e Direção, respeitando e ajudando os outros;
b) Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
c) Proceder atempadamente ao pagamento das mensalidades;
d) Respeitar e fazer cumprir todas as normas constantes do presente Regulamento;
e) Dar conhecimento e reclamar junto do Coordenador/Diretor Técnico de qualquer infração ou irregularidade, cometida ou presenciada, quer relativa a utentes/funcionários quer quanto ao funcionamento dos serviços respetivos funcionários, no sentido de serem tomadas as necessárias providências.

Artigo 30.º

(Direitos da Misericórdia)

São direitos da Instituição:
a) Exigir dos utentes o cumprimento do presente Regulamento.
b) Encaminhamento do utente para outra Resposta Social da Misericórdia ou exterior a esta, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade de preservar a qualidade de vida do utente e dos colaboradores, em articulação com os familiares e ou responsável pelo utente.
c) Rescisão de Contrato com o utente nos termos do presente Regulamento.

Artigo 31.º

(Deveres da Misericórdia)

1. A Misericórdia, além das demais obrigações legais ou constantes deste regulamento, obriga-se a:
a) Garantir o bom e seguro funcionamento da Resposta Social, assegurar o bem-estar e qualidade de vida dos seus utentes e o respeito pela individualidade e dignidade humana;
b) Proporcionar serviços individualizados e personalizados aos utentes, dentro do âmbito das suas competências;
c) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento do Centro de Dia;
d) Fornecer a cada Utente um exemplar deste Regulamento no ato da respetiva admissão, bem como comunicar as alterações posteriormente introduzidas;
e) Organizar um processo individual por Utente;
f) Planificar anualmente as atividades a desenvolver pelo Centro de Dia;
g) Afixar, em local visível, o nome do Coordenador/Diretor Técnico, o mapa das ementas, turnos e horários de visitas;
h) Integrar e promover a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da Resposta Social.

CAPÍTULO V

DA DISCIPLINA E CESSAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 32.º

(Sanções/Procedimentos)

1. Os utentes ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem este regulamento e outras determinações em vigor na Misericórdia.

2. As sanções serão aplicadas pela Mesa Administrativa aos utentes incumpridores conforme a gravidade das faltas:
   a) Advertência;
   b) Cessação do contrato de prestação de serviços

3. Ficam sujeitos ao cancelamento da prestação de serviços, os utentes que manifestem sintomas de doença mental, ou comportamento anti-social, que perturbe o bom funcionamento da resposta social.

4. Procedimentos muito graves, a avaliar pontualmente, poderão ser encaminhamento para o procedimento judicial.

Artigo 33.º

(Cessação da Prestação de Serviços)

1. O Contrato de Prestação de Serviços poderá cessar por:
   a) Acordo das partes ou não renovação, o qual terá de ser reduzido a escrito e indicar a data a partir da qual vigorará;
   b) Caducidade (falecimento do Utente, impossibilidade superveniente e absoluta de prestação dos serviços, dissolução da Misericórdia ou alteração do seu corpo estatutário, atingido o prazo de acolhimento temporário, ausência da Centro de Dia por período superior a 30 dias sem motivo justificado);
   c) Revogação por uma das partes;
   d) Incumprimento;
   e) Inadaptação do Utente.

2. Em caso do Utente ou Responsável pretenderem cessar o contrato, terão de comunicar por escrito a sua decisão à Misericórdia com 30 dias de antecedência.

3. A não comunicação naquele prazo implicará o pagamento da comparticipação mensal correspondente ao prazo de aviso em falta.

4. Qualquer dos Outorgantes poderá fazer cessar, com justa causa, o presente contrato por incumprimento dos demais Outorgantes.

5. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros 30 dias da sua vigência por inadaptação do utente, sendo neste caso, devida a comparticipação daquele mês e respetivas despesas.

6. Considera-se justa causa, nomeadamente:
   a) Quebra de confiança dos Outorgantes;
   b) Existam dívidas à Misericórdia, designadamente, uma ou mais mensalidades e respetivas despesas não liquidadas;
   c) Desrespeito pelas regras do Centro de Dia, Equipa Técnica ou demais funcionários;

d) Incumprimento pelo Responsável das responsabilidades assumidas pela assinatura do presente contrato.

7. O Responsável pelo utente não poderá cessar para si o presente contrato sem que o faça cessar em conjunto para o utente.

8. A rescisão do contrato por justa causa, implica a evacuação do utente das instalações da Centro de Dia, no prazo máximo de 10 dias, sendo da sua conta, do familiar ou do seu responsável todas as despesas inerentes à sua deslocação para o destino, ficando desde já estabelecido e acordado que a evacuação se processará para a residência do mesmo, do familiar ou do responsável, correndo por conta daquela todas as despesas efetuadas cessar em conjunto para o utente, independentemente do subsequente procedimento judicial de cobrança.

CAPÍTULO VI

PESSOAL DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34.º

(Quadro de Pessoal)

1. O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, tendo por base os indicadores que, com essa intenção, sejam definidos pela Mesa Administrativa da Misericórdia.

2. Do quadro de pessoal deverá constar o lugar de Diretor (a) Técnico(a) a preencher por um(a) Técnico(a) com curso superior.

3. A seleção e recrutamento do pessoal serão da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia;
4. O Centro de dia terá o apoio das ajudantes e auxiliares, mediante a supervisão da Direção Técnica;
5. Os cuidados de higiene e transporte dos utentes serão afetos às ajudantes do Centro de Dia;
6. Deverá estar afixado o quadro de pessoal da resposta social.

Artigo 35.º

(Direção Técnica)

1. A Direção Técnica é assegurada por um(a) Técnico(a), com formação técnica e académica adequada, de preferência na área das ciências sociais e humanas, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

Artigo 36.º

(Deveres Gerais dos (as) Funcionários (as))

1. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e determinações da Mesa Administrativa da Misericórdia;

2. Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os elementos da Mesa Administrativa, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Misericórdia.

3. Tratar os Utentes e visitantes, com respeito e dignidade, paciência e carinho, não sendo permitidas insinuações, ou palavras ou ações que as ofendam ou atendendo contra o seu pudor.

4. Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo, diligência e competência.

5. Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho.

6. Guardar lealdade à Misericórdia, respeitando o sigilo profissional, não divulgando informações que violem a privacidade daquela, dos seus Utentes e trabalhadores.

7. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens da Misericórdia, quer estejam relacionados com o seu trabalho e lhe estejam confiados ou não.

8. Participar nas ações de formação que forem proporcionadas pela Misericórdia, mantendo e aperfeiçoando permanentemente a sua preparação profissional.

9. Observar as normas de higiene e segurança no trabalho.

10. Contribuir para uma maior eficiência dos serviços da Misericórdia, de modo a assegurar e melhorar o bom funcionamento.

11. Prestigiar a Misericórdia e zelar pelos interesses, participando nos atos que os lesassem e de que tenham conhecimento.

12. Proceder dentro da Misericórdia como verdadeiro profissional, com correção e aprumo moral.

13. Comunicar as faltas e deficiências ao Coordenador/Diretor Técnico de que tenham conhecimento.

14. Não exercer qualquer influência nos Utentes ou familiares, com o objetivo de ser presenteado pelos mesmos e nem aceitar deles objetos ou valores, levando-os a acreditar que desta forma serão melhor servidos.

Artigo 37.º

(Direitos Gerais dos (as) Funcionários (as))

O Trabalhador(a) em serviço tem direitos:
a) Consignados na legislação em vigor;
b) A serem tratados com dignidade e respeito.

Artigo 38.º

(Equipamentos de apoio)

O Centro de Dias têm uma carrinha própria para transporte dos utentes, o qual é efetuado nos dias úteis, duas vezes por dia, entre as nove e as dez no período da manhã, e entre as dezassete horas e as dezoito horas no período da tarde.

CAPÍTULO VII

CULTO

Artigo 39.º

(Culto Católico)

Os Utentes do Centro de Dia têm a prerrogativa de participação em todos os atos de assistência religiosa que, por intermédio do Capelão e/ou sacerdote, for celebrado nas suas instalações segundo culto católico.

Artigo 40.º

(Religiões)

Os utentes poderão professar qualquer religião, mas não é permitida no Centro de Dia, atividades de culto de outras confissões religiosas que não a religião católica.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41.º

(Alterações ao Regulamento)

Nos termos do Regulamento da legislação em vigor, a Mesa Administrativa da Misericórdia deverá informar e contratualizar com os Utentes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Artigo 42.º

(Integração de Lacunas)

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Misericórdia proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 43.º

(Livro de Reclamações)

1. Nos termos da legislação em vigor, esta Misericórdia possui livro de reclamações que poderá ser solicitado junto do diretor(a) Técnico(a) do Centro de Dia sempre que desejado.
2. O referido documento existe também em suporte digital, o qual poderá ser acedido através do site www.scmbraga.pt.

3. Não obstante, no número anterior poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões ao Diretor (a) Técnico (a) do Centro de Dia.

Artigo 44.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em Vigor em 17/12/2023.

Artigo 45.º

(Aprovação, Edição e Revisões)

É da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos do Centro de Dia.

SCMB – Regulamento 6ª Versão
Aprovado pelo Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Braga, em 17/11/2023

O provedor,

Ratificado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Braga, em _____.

A Mesa Administrativa,